



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Finanças
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 44, 17 DE AGOSTO DE 2023

Aprova as Súmulas Vinculantes de nºs 07, 08, 09 e 10 do Conselho Tributário Fiscal do Município de Goiânia.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS, no uso de suas atribuições legais, previstas no art. 39 da Lei Complementar nº 335, de 1º de janeiro de 2021; e

Considerando o disposto no art. 360 da Lei Complementar nº 344, de 30 de setembro de 2021, o qual dispõe que o Conselho Tributário Fiscal de Goiânia, em sua composição plena, poderá, de ofício ou por provocação, mediante decisão de dois terços dos seus membros, após reiteradas decisões sobre determinada matéria, aprovar Súmula de Observância Obrigatória pelo Corpo de Julgadores de Primeira Instância e pelas Câmaras Julgadoras de Segunda Instância, integrantes do CTF;

Considerando que a Súmula terá efeito vinculante para a administração tributária a partir da sua aprovação pelo titular do órgão municipal de administração tributária e publicação no Diário Oficial do Município – Eletrônico;

Considerando o contido nos autos do Processo Administrativo (SEI) nº 23.27.000002791-9; e,

Considerando as atas das sessões de julgamento realizadas no âmbito do Conselho Tributário Fiscal em 30 e 31 de maio de 2023, que aprovaram, por unanimidade, pelo Colégio Pleno Fiscal e Colégio Pleno Tributário, respectivamente, as súmulas abaixo elencadas;

RESOLVE:

Art. 1º. Nos termos do art. 360, §2º, da Lei Complementar nº 344, de 30 de setembro de 2021, ficam aprovadas as seguintes Súmulas Vinculantes do Conselho Tributário Fiscal do Município de Goiânia, aprovadas pelo Colégio Pleno Tributário:

SÚMULA 07. É nulo, por vício formal, o auto de infração que não contenha a assinatura, física ou eletrônica, da autoridade lançadora.

SÚMULA 08. Ingressos financeiros que representam mero trânsito de valores presentes em extratos bancários tais como, transferências de mesma titularidade, resgate de investimentos, empréstimos e similares, não configuram receita para fins de tributação do Imposto Sobre Serviços.

SÚMULA 09. É nulo o auto de infração cujo cadastro não especifique de forma clara a atividade do profissional autônomo ou cuja atividade tenha sido extinta por ato normativo.

SÚMULA 10. A adesão ao parcelamento, efetuada pelo sujeito passivo ou seu representante legal, constitui confissão irrevogável e irretratável da dívida relativa aos débitos nele incluídos e implica em renúncia a qualquer defesa ou recurso administrativo, bem como desistência dos já interpostos.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência. Cumpra-se. Publique-se.

Goiânia, 17 de agosto de 2023.

VINÍCIUS HENRIQUE PIRES ALVES
Secretário Municipal de Finanças



Documento assinado eletronicamente por **Vinicius Henrique Pires Alves, Secretário Municipal de Finanças**, em 17/08/2023, às 12:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **2330751** e o código CRC **C0B28D3F**.

Avenida do Cerrado, 999, APM09, Bloco E
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 23.27.000002791-9

SEI Nº 2330751v1